



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8430 , DE 05 DE AGOSTO DE 1998.

Dispõe sobre passagem à disposição de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Art. 81, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica o 2º Sargento PM RE 05537-8 CELMY BORGES DA SILVA, à disposição da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso - PMMT, a contar de 1º de agosto de 1998.

Art. 2º - Fica o referido policial militar na condição de adido, como se efetivo fosse, na Companhia de Comando e Serviço da Ajudância Geral - CCSV/AJ, para efeito de controle e escrituração de alteração, a contar de 1º de agosto de 1998.

Art. 3º - Ficam excluídos os direitos das seguintes gratificações:

I - dedicação Policial Militar, de acordo com o Art. 13, da Lei Complementar nº 58, de 07 de julho de 1992;

II - de função, de acordo com o Art. 15, da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1992;

III - produtividade, de acordo com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 132, de 22 de julho de 1995.

Publicado no Diário Oficial  
em 10/08/88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 02 DE 05 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre a organização e a distribuição  
de funções da Polícia Militar do Estado  
de Rondônia - PMARO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Constituição Federal e de acordo  
com o art. 81, do Estatuto da PMAR, de 09 de março de 1985,

DECRETA

Art. 1º - Fica o 2º Sargento PMAR (02537-2) (T.M.)  
NUNES DA SILVA, a disposição da Polícia Militar do Estado de Rondônia  
PMAR, a contar de 1º de agosto de 1988.

Art. 2º - Fica o referido policial militar em comissão de  
fidelidade, como se encontra nos C. 02537-2 e 02537-3 (T.M.)  
PMAR, para efeito de controle e cumprimento de obrigação a contar de 1º de agosto de  
1988.

Art. 3º - Ficam excluídos os efeitos das seguintes  
providências:

- I - destinação Policial Militar, de acordo com o Art. 13, da  
Complementar nº 58, de 07 de julho de 1992;
- II - de função, de acordo com o Art. 12, da Lei  
Complementar nº 058, de 07 de julho de 1992;
- III - produtividade, de acordo com o Art. 1º, da Lei  
Complementar nº 152, de 30 de julho de 1992.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

02.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

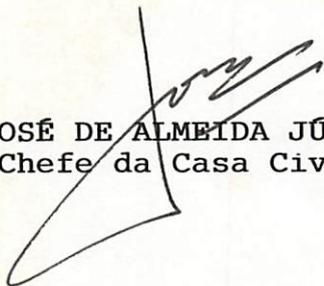
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de agosto de 1998, 110º da República.



**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



**IVAN LEITÃO E SILVA**  
Chefe de Gabinete



**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil